

### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

LEI FEDERAL 8.069 DE 13 DE JULHO DE 1990 LEI MUNICIPAL DE N°1.717 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014

### Edital nº 02/2023 - CMDCA

Abre inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Codó, no Estado do Maranhão.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Codó, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art.132 e 139 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução do CONANDA (Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente) nº 231/2022 e na Lei Municipal nº 1.717 de 11 de dezembro de 2014 e nas Resoluções CMDCA n.º 05 e 06, abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Codó e dá outras providências.

# 1 DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

- 1.1 Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Codó, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2°, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
- 1.2 O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.
- 1.2.1 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.
- 1.2.3 Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.
- 1.3 Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.
- 1.4 Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.
- 1.5 A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Membro do Conselho Tutelar	05	40 horas	3 salários mínimos

1.6 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 08h às 18h, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

1.7 Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal nº 1.717 de 11 de dezembro de 2014 ou a que a suceder.



### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

LEI FEDERAL 8.069 DE 13 DE JULHO DE 1990 LEI MUNICIPAL DE Nº1.717 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014

- 1.8 A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso, será remunerada ou compensada, conforme dispõe a Lei Municipal nº 1.717 de 11 de dezembro de 2014 ou a que a suceder.
- 1.9 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução nº 231/2022 do Conanda, e a Lei Municipal nº 1.717 de 11 de dezembro de 2014 ou a que a suceder.
- 1.10 Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal nº 1.717 de 11 de dezembro de 2014, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

### 2 DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

- 2.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Codó ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº 1. 717 de 11 de dezembro de 2014.
- 2.2 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:
  - Inscrição para registro das candidaturas; I.
  - Aplicação de prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório sobre a II. Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 – ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente), que será realizada em local a ser definido pela Comissão Especial.
- Apresentação dos candidatos habilitados, em sessão pública, aberta a toda a III. comunidade e amplamente divulgada;
- Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, uninominal e secreto dos IV. eleitores do Município de Codó, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito.
- Capacitação de conselheiros eleitos V.
- VI. Posse
- 2.3. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será conduzido por Comissão Especial criada especificamente para este fim, de composição paritária, formada por 04 (quatro) membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme Resolução CMDCA nº 05 de 27 de março de 2023.
- I Leonardo da Silva Alves (Poder Público)
- II Natalya Batista Paula (Poder Público)
- III- Maria Divina Matos de Souza Oliveira (Sociedade Civil)
- IV Maria Rita Pereira dos Santos (Sociedade Civil)
- 2.4. Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes governamentais, este (a) será substituído (a) por Nayara Carolina de Amorim Viana Silva e/ou Francisco Alceno Vaz.



### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

LEI FEDERAL 8.069 DE 13 DE JULHO DE 1990 LEI MUNICIPAL DE Nº1.717 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014

2.5. Em caso de impedimento ou afastamento de um dos representantes da sociedade civil, este (a) será substituído (a) por Eronildes Rodrigues Paiva e/ou Alicemar de Jesus da Silva.

# 3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

- 3.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 1.717 de 11 de dezembro de 2014, a saber:
  - I. Reconhecida idoneidade moral;
  - II. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III. Residência no município há mais de 02 (dois) anos;
- IV. Ter comprovada atuação de no mínimo 02 (dois) anos na área de atendimento, promoção e defesa dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes;
- V. Conclusão do Ensino Médio;
- VI. Não ter sido suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
- VII. Não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);
- VIII. Não ser membro, desde o momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IX. Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- Não estar sendo processado criminalmente no município ou em qualquer outro lugar deste País;
- Estar no pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de conselheiro tutelar;
- 3.2 Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:
  - I. Certidão de Nascimento ou Casamento;
  - II. Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;
- Certificado de quitação eleitoral;
- Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;
- V. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;
- VI. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;
- VII. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;
- VIII. Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio
  - IX. RG e CPF
  - Carteira de vacinação atualizada
  - XI. Atestado de Antecedentes Criminais (Delegacia de Polícia/Viva Cidadão)
- XII. Certificado de Reservista ou Certificado de Dispensa de Incorporação (homens)
- XIII. Certidão de nascimento dos filhos menores de 19 anos
- XIV. A experiência na área de atendimento, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente poderá ser comprovada da seguinte forma:



# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

LEI FEDERAL 8.069 DE 13 DE JULHO DE 1990 LEI MUNICIPAL DE Nº1.717 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014

- declaração com firma reconhecida em cartório fornecida por um dos representantes legais da organização da sociedade civil, que atua no atendimento à criança e ao adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração e relatório com fotos de atividades desenvolvidas pela entidade ou pelo menos 01 (uma) lista de frequência que contenha assinatura do (a) candidato (a); 011
- declaração emitida por órgão público, informando da experiência com atendimento à criança e adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração e relatório com fotos de atividades desenvolvidas pelo órgão púbico ou pelo menos 01 (uma) lista de frequência de atividades que contenha assinatura do (a) candidato (a); ou
- registro em carteira profissional de trabalho comprovando experiência no atendimento com criança e adolescente, acompanhada de declaração do (a) candidato (a) que especifique a natureza do serviço prestado em atendimento à criança e adolescente e o tempo de duração e relatório com fotos de atividades desenvolvidas pelo órgão ou pelo menos 01 (uma) lista de frequência que contenha assinatura do (a) candidato (a);
- d) Conselheiros tutelares em exercício ou que já exerceram mandatos, devem juntar cópia da portaria ou decreto de nomeação da efetiva atuação.
- 3.3 O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

Parágrafo Único. Caso haja necessidade, a Comissão Especial do Processo de Escolha procederá a realização de diligência para constatação de veracidade dos documentos, a qualquer tempo, acarretando a nulidade da inscrição do candidato pelo uso de documento falso por ele (a) declarado (a), sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos em conformidade com o art. 301 do Código Penal.

# 4. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO

4.1 O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo.

### 5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

- 5.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, independentemente de orientação sexual, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 5.1.2 Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.
- 5.2 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.



#### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE LEI FEDERAL 8.069 DE 13 DE JULHO DE 1990 LEI MUNICIPAL DE N°1.717 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014

6. DAS INSCRIÇÕES

- **6.1** As inscrições ficarão abertas do dia 10 de abril a 02 de maio de 2023 em horário de atendimento ao público das 08h às 14h, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) Casa dos Conselhos, situada à Avenida 1º de Maio, 1515-B, Bairro São Benedito e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.
- 6.2 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.
- **6.3** As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.
- **6.4** No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital.
- **6.5**Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.
- **6.6** A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº 1.717 de 11 de bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.
- **6.7** O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida em anexo deste Edital.
- 6.8 A inscrição será gratuita.
- **6.9** É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.
- 6.10 Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.
- **6.11** Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.

# 7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

- 7.1 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.
- 7.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.
- 7.3 A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.
- 7.4 A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste



# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE LEI FEDERAL 8.069 DE 13 DE JULHO DE 1990 LEI MUNICIPAL DE Nº1.717 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014

Edital, na Lei Municipal nº 1.717, de 11 de dezembro de 2014 e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

- 7.5 A relação de inscrições realizadas será publicada pela Comissão Especial do Processo de Escolha, no dia 04 de maio de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.
- 7.6 Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 5 (cinco dias), de 04 a 10 de maio de 2023, no horário de atendimento ao público, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail cmdcadecodo@hotmail.com
- 7.7 Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.
- 7.8 Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item 7.7, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia 15 de maio de 2023, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.
- 7.9 Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias, no horário de atendimento ao público, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, admitindo-se o envio do documento por meio eletrônico para o e-mail cmdcadecodo@hotmail.com
- 7.10 Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 5 (cinco) dias, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.
- 7.11 Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista definitiva de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer até dia 23 de maio de 2023 nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônico, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.
- 7.12 No dia 28 de maio de 2023, em local e horário a serem definidos pela Comissão Especial será realizada a prova eliminatória objetiva e discursiva sobre conhecimentos específicos do Estatuto da Criança e do Adolescente, com os respectivos critérios de aprovação a serem estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente através de resolução, em conformidade com o art. 20, da Lei Municipal nº 1.717 de 11 de dezembro de 2014.
- 7.13 A divulgação das notas ocorrerá até o dia 30 de maio de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica e nos murais da sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no horário de atendimento ao público, no prazo de 02 (dois) dias, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o email: cmdcadecodo@hotmail.com ou



# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

LEI FEDERAL 8.069 DE 13 DE JULHO DE 1990 LEI MUNICIPAL DE Nº1.717 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014

7.14 Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão até o dia 07 de junho, publicando-se, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

7.15 Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos.

7.16 Finalizadas todas as etapas, será publicada a lista final dos candidatos habilitados, o que deverá ocorrer até dia 14 de junho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

### 8. DA PROPAGANDA ELEITORAL

8.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

8.2 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*.

**8.3** A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

**8.4** É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

**8.5** Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução n. 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9°, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em beneficio daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública; VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;



# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

LEI FEDERAL 8.069 DE 13 DE JULHO DE 1990 LEI MUNICIPAL DE Nº1.717 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014

IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas:

b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais

**8.6** A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

8.7 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

**8.7.1** A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

8.7.2 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

 em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II. por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo

candidato, vedada realização de disparo em massa;

III. por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdos.

8.7.3 Para o fim deste Edital, considera-se:

- internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;
- II. aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;
- página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;
- iV. blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;



# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

LEI FEDERAL 8.069 DE 13 DE JULHO DE 1990 LEI MUNICIPAL DE Nº1.717 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014

- impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação V. com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;
- rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, VI. conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns:
- aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo VII. multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para smartphones.
- disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para VIII. um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.
- 8.8 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:
  - Utilização de espaço na mídia; I.
  - Transporte aos eleitores; Π.
- Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata; III.
- Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, IV. coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
- Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".
- 8.8.1 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.
- 8.9 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.
- 8.10 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- 8.11 O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- 8.12 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.
- 8.13 É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em beneficio próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.
- 8.14 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará sessão aberta a toda a comunidade para a apresentação dos candidatos habilitados, no dia 14 de junho em horário e local a serem definidos pela Comissão Especial.



# E DO ADOLESCENTE

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

LEI FEDERAL 8.069 DE 13 DE JULHO DE 1990 LEI MUNICIPAL DE Nº1.717 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014

- 9.1 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justica Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.
- 9.2 A eleição será realizada no dia 1º de outubro de 2023, das 8hs às 17hs.
- 9.3 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial até o dia 06 de setembro, publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.
- 9.4 Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.
- 9.5 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.
- 9.6 Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.
- 9.7 O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.
- 9.8 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.
- 9.9 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.
- 9.10 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.
- 9.11 O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.
- 9.12 A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.
- 9.13 Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato.
- 9.14 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.
- 9.15 O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.
- 9.16 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.
- 9.17 Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.



# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

LEI FEDERAL 8.069 DE 13 DE JULHO DE 1990 LEI MUNICIPAL DE N°1.717 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014

- 9.18 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.
- 9.19 Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:
  - I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;
- III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.
- 9.20 Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o dia 19 de setembro.

### 10. DA APURAÇÃO

- 10.1 A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em local definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.
- 10.2 Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 10.3 Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.
- 10.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.
- 10.5 Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.
- 10.6 Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.
- 10.7 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

# 11. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

- 11.1 O resultado da eleição será publicado no dia 02 de outubro, em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, bem como afixado em mural do Município e do CMDCA, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.
- 11.2 Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal.
- 11.3 A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10/01/2024.
- 11.4 Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.
- 11.5 Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convidados a participar.



### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE LEI FEDERAL 8.069 DE 13 DE JULHO DE 1990

LEI MUNICIPAL DE Nº1.717 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014

11.6 Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

### 12. DO CALENDÁRIO

12.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar

ETAPA	DATA		
Publicação do Edital	05/04/2023		
Prazo para registro de candidatura	10/04 a 02/05		
Publicação da lista de candidatos inscritos encaminhando-se cópia ao Ministério Público	04/05		
Impugnação de candidatura	04 a 10 /05		
Notificação de candidatos	12/05		
Análise do pedido de registro de candidatura, independentemente de impugnação e publicação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial	15/05		
Publicação da lista de candidatos inscritos	16/05		
Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial	16 a 22/05		
Publicação de candidatos inscritos (deferidos e indeferidos)	23/05		
Prova eliminatória objetiva e discursiva	28/05		
Divulgação de gabarito	29/05		
Divulgação dos candidatos aprovados na prova eliminatória	30/05		
Recurso contra a prova eliminatória	31/05 a 02/06		
Avaliação psicológica	07/06		
Publicação da lista de candidatos habilitados com cópia ao Ministério Público	12/06		
Sessão de apresentação dos candidatos habilitados	14/06		
Início da campanha eleitoral	15/06		
Divulgação dos locais de votação	06/09		
Reunião de orientação com presidentes, mesários e secretários	13/09		
Eleição	01/10		
Divulgação do resultado do processo de escolha	01/10		
Curso de Formação e Capacitação dos conselheiros eleitos	08 a 10/11		
Posse dos conselheiros eleitos	10/01/2024		

12.2 Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.



### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

LEI FEDERAL 8.069 DE 13 DE JULHO DE 1990 LEI MUNICIPAL DE Nº1.717 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014

### 13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1 As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº 1.717, de 11 de dezembro de 2014, sem prejuízo das demais leis afetas.
- 13.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.
- 13.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.
- 13.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.
- 13.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.
- 13.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- 13.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.
- 13.8 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.
- 13.9 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do (a) Promotor (a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas).
- 13.10 Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Codó para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 13.11. O presente edital entra em vigor na data de sua publicação.

Encaminhe-se cópia à Prefeitura Municipal de Codó, Câmara Municipal de Vereadores, Ministério Público e Poder Judiciário.

DÊ CIÊNCIA. REGISTRA-SE. CUMPRA-SE.

Codó-MA, 05 de abril de 2023.

LEONARDO DA SILVA ALVES

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

LEI FEDERAL 8.069 DE 13 DE JULHO DE 1990 LEI MUNICIPAL DE Nº1.717 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014

### ANEXO I

# FICHA DE INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR

	ção:
Telefone: ( )	E-mail:
RG:	CPF
	APRESENTADOS/CÓPIAS:
( ) Comprovant ( ) Certificado o ( ) Certidão de a ( ) Diploma ou ( ) RG e CPF ( ) Carteira de v ( ) Atestado de ( ) Certidão de a ( ) Certidão de a ( ) Certidão de a ( ) Declaração sociedade civil fundamentais e a menos 01 (uma) ( ) Declaração e a criança e ao ado  Decla	l'ascimento ou Casamento de residência dos três meses anteriores à publicação do edital nº 02/23 e quitação eleitoral entecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual entecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal entecedentes criminais da Justiça Militar da União de Certificado de Conclusão do Ensino Médio entecedentes Criminais (Delegacia de Polícia/Viva Cidadão) entecedentes Criminais (Delegacia de Incorporação (homens) ascimento dos filhos menores de 19 anos com firma reconhecida em cartório fornecida por organização de de comprovação de experiência na promoção, defesa dos direitos o adolescente e relatório com fotos de atividades desenvolvidas ou peles lista de frequência que contenha assinatura do candidato entida por órgão público, informando da experiência com atendimento escente.
	Codó-MA,/
	Assinatura do (a) candidato (a)



### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

LEI FEDERAL 8.069 DE 13 DE JULHO DE 1990 LEI MUNICIPAL DE N°1.717 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014

### ANEXO II

### REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Ao Senhor **LEONARDO DA SILVA ALVES** Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Senhor Presidente,

Eu							_,	residente e
domiciliado	(a)	à	rua _					, bairro
do Conselho Adolescente	Tutela (Lei Fo zembro condiçã	ar de edera o de ões e	istro de n c Codó, n d nº 8.06 2014, po stipulada	minha minl na forma o 9 de 13 de ara tal ane as na legisla	na candidatu lo artigo 13 julho de 19 xo a docum	ra como can 3 do Estatu 90) e da Lei entação nec	dida ito d Mui	Senhoria que se to (a) a membro a Criança e do nicipal nº 1.717 iria, declarando
resus termo	s, pede	uci			J.			de 2023.
			Code	ó/MA,	de _			de 2023.
				REC	DUERENTE			



# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

LEI FEDERAL 8.069 DE 13 DE JULHO DE 1990 LEI MUNICIPAL DE Nº1.717 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014

### ANEXO III

### DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EXERCER A FUNÇÃO PÚBLICA DE CONSELHEIRO TUTELAR

Eu,		, portador (a) do
RG n°	, inso	crito no CPF sob o nº
	, DECLARO sob a	pena das Lei, e para o fim
	ssar no Conselho Tutelar de Codó que to Conselheiro (a) Tutelar.	enho disponibilidade para
Por ser expressão da	verdade, firmo a presente declaração.	
	Codó/MA,de	de 2023.
	Assinatura do (a) candidato	(a)